

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022 – CARTA-CONVITE Nº 05/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**ENTREGA DOS ENVELOPES**

**Data:** 29/07/2022

**Hora:** 09:30

**Local:** Sede da Câmara Municipal de Mateus Leme/MG na Av. Getúlio Vargas, nº 736, Centro, Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000.

**ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**Data:** 29/07/2022

**Hora:** 09:30

**Local:** Sede da Câmara Municipal de Mateus Leme/MG na Av. Getúlio Vargas, nº 736, Centro, Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000.

**ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - “PROPOSTA”**

**Data:** 29/07/2022

**Hora:** 09:30

**Local:** Sede da Câmara Municipal de Mateus Leme/MG na Av. Getúlio Vargas, nº 736, Centro, Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG**, CNPJ nº 23.769.490/0001-90, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 736, Centro, Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, através de seu Presidente, torna público que no local, data e horário acima indicado fará realizar licitação na modalidade **carta-convite nº 05/2022**, do tipo **menor preço**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

---

---

**I - DO OBJETO**

---

---

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de táxi para atender à Administração da Câmara Municipal, conforme especificações e quantitativo constantes do Termo de Referência.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Modelo de Formulário de prestação do serviço;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de concordância com os termos do edital;
- Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento das formalidades do edital;
- Anexo VI – Carta de Credenciamento;
- Anexo VII – Modelo de Recibo do Edital;
- Anexo VIII – Termo de Renúncia – Habilitação;
- Anexo IX – Termo de Renúncia – Proposta Comercial;
- Anexo X – Minuta Contratual.

---

---

## II – ÓRGÃO SOLICITANTE

---

---

2.1 - Presidência da Câmara Municipal de Mateus Leme.

---

---

## III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

3.1 - Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Mateus Leme e no *site* [www.camaramateusleme.mg.gov.br](http://www.camaramateusleme.mg.gov.br).

3.2 - Poderão participar desta licitação quaisquer pessoas físicas interessadas do ramo pertinente ao seu objeto, cadastradas ou não, na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse em até 24 horas antes da data do certame nos moldes do art. 22 § 3º da lei 8.666/1993, sendo que todos devem possuir objeto compatível com este edital.

3.3 - A participação neste certame significa a aceitação plena e irrestrita das normas constantes do presente processo licitatório. Portanto, não serão aceitas alegações ou reclamações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto e/ou termos do Edital ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.4 - Não será admitida a participação de pessoas físicas:

- que estejam declaradas inidôneas, por ato do poder público Federal, Estadual ou Municipal;
- que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Mateus Leme (Poderes Executivo e Legislativo);
- que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º e III e IV do art. 87 ambos da Lei Federal nº 8.666/93;
- cuja atividade não seja compatível com o objeto desta licitação.

3.5 - Os interessados, na forma do item 3.2, deverão retirar o edital junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mateus Leme, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 736, Centro, Mateus Leme/MG, CEP 35.670-00, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes, no horário de 09 às 16 horas ou no site [www.camaramateusleme.mg.gov.br](http://www.camaramateusleme.mg.gov.br).

3.6 - A observância das vedações constantes no item 3.4 é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

---

---

#### IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

---

---

4.1 - A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na data e horário previstos neste Edital, apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
NOME COMPLETO E ENDEREÇO "DOCUMENTAÇÃO"	NOME COMPLETO E ENDEREÇO "PROPOSTA COMERCIAL"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022
CARTA-CONVITE Nº 05/2022	CARTA-CONVITE Nº 05/2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATEUS LEME	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

4.2 - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados pela pessoa física e numerados em sequência crescente. Não se trata de uma exigência, apenas visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, sendo certo que o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

4.3 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, nenhum outro será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca ou o recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a **C.P.L.** e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame, bem como todos os documentos neles contidos.

4.5 - Cada licitante poderá se fazer representar, nos procedimentos licitatórios, por ela própria ou preposto.

4.6 - Para tanto, na sessão de recepção dos envelopes, a licitante deverá entregar ao Presidente da **C.P.L.**, prova de sua identidade (cópia da carteira de identidade) ou, se for o caso de preposto, o documento de credenciamento (anexo V), acompanhado pelas cópias das carteiras de identidade da licitante e do credenciado.

---

#### **V - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ART. 27 AO ART. 31 DA LEI 8.666/93)**

---

5.1 - Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à Capacidade Jurídica, Regularidade Fiscal.

5.1.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta Licitação, a proponente deverá incluir no envelope "1", com o título "**DOCUMENTAÇÃO**", os documentos elencados abaixo em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Mateus Leme ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

- a) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal em validade, relativa à sede do licitante;
- b) Certidão de regularidade conjunta de Débitos com a Fazenda Federal, contendo os débitos relativos ao INSS;
- c) Declaração de concordância com o edital (anexo IV);
- d) Declaração de cumprimento das formalidades do edital (anexo V).

5.2 - A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE.**

5.3 - Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

5.4 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

---

---

## VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

---

---

6.1 - A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta/Planilha - **Anexo II**, assim como, preencher os seguintes requisitos:

a) Estar devidamente preenchida, redigida, assinada pela licitante ou seu preposto legalmente estabelecido e datada;

b) Estar datilografada ou digitada, constando o nome da pessoa física, endereço e a indicação do número deste Processo Licitatório.

6.2 - Deverá conter o preço, em moeda corrente nacional, nele incluído todas as despesas com os materiais, serviços, impostos, taxas, seguros, contribuições sociais, escrito em algarismo e por extenso. Em caso de divergência prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.3 - O prazo de validade da Proposta Comercial será de no máximo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, observado o disposto no caput e Parágrafo Único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 - Esgotado o prazo de validade da proposta, será consultado o proponente a respeito, considerando-se prorrogada a mesma por igual período se não houver manifestação no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.5 - O início da prestação do serviço só poderá ser realizado após a assinatura do contrato.

6.6 - A proponente é inteiramente responsável pela elaboração da sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores contra possíveis erros, vícios ou informações incompletas constantes deste processo licitatório.

6.7 – Não serão aceitas propostas com valor superior a R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) por Km rodado e R\$ 28,33 (vinte e oito reais e trinta e três centavos) por hora parada.

---

---

## VII – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

---

---

7.1 - Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros apresentados pelas concorrentes, após o que proceder-se-á à abertura dos envelopes que contêm os “documentos de habilitação”, cujo

conteúdo será submetido a exame e rubrica dos representantes credenciados pelas licitantes participantes do certame.

7.2 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas.

7.3 - A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação dos licitantes.

7.4 - Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste Convite.

7.5 - Os envelopes de proposta dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados, logo após a decisão definitiva da inabilitação.

7.6 - Havendo protesto por recurso a reunião será suspensa até que seja solucionada a questão. Havendo renúncia expressa dos concorrentes ao prazo recursal, proceder-se-á ao conhecimento do conteúdo das propostas de preços das licitantes habilitadas, que também será submetido ao exame dos interessados. Após análise, a Comissão pronunciará a classificação final, indicando a vencedora do certame.

7.7 - Será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com os termos deste Edital e ofertar o menor preço por Km rodado.

7.8 - A Comissão Permanente de Licitação no julgamento das propostas de preços poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- a) Discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- d) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;
- e) Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

7.9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que, as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originalmente, deveriam figurar na proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da licitante.

7.10 - A Comissão Permanente de Licitação observará também, quando do julgamento das propostas, os seguintes procedimentos:

7.10.1 - Não considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.

7.10.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, referente ao objeto licitado, a classificação dar-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados (Lei nº 8.666/93, e alterações, art. 45, § 2.º, segunda parte).

7.10.3 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou forem todas as propostas desclassificadas, poderá a Câmara Municipal fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou novas propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

7.11 - À Comissão Permanente de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciados, submetendo o procedimento e a decisão adotada à homologação da autoridade competente.

7.12 - A Câmara Municipal de Mateus Leme/MG se reserva o direito de, por despacho fundamentado, decidir:

- a) Pela revogação desta licitação, em razão de interesse público;
- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida no seu curso;
- c) Homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente dos serviços a serem contratados.

7.13 - Observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, admitir-se-á a interposição de recurso em qualquer fase desta licitação ou durante a execução do contrato que dela resultar, exceto se o licitante renunciar expressamente ao direito de recorrer.

7.14 - Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da licitante, tão somente a pessoa física, preposto ou procurador, os dois últimos credenciados através de documento entregue, no ato, à Comissão Julgadora.

---

---

## VIII - DOS RECURSOS

---

---

8.1 - Qualquer licitante, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, poderá recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, referentes a sua inabilitação ou habilitação de outra licitante, bem como do resultado do julgamento da proposta comercial, exceto se o licitante renunciar expressamente ao direito de recorrer.

8.2 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mateus Leme, sito na Av. Getúlio Vargas nº 736, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

8.3 - O recurso deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Presidente da Câmara, devidamente informado.

8.4 - O recurso contra a habilitação ou inhabilitação será recebido, com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o Presidente da Câmara assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Permanente de Licitação.

8.5 - Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará às licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação, limitados à discussão ao objeto recursal.

8.6 - No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos às licitantes, independente de requerimento, na Comissão Permanente de Licitação, de onde não poderão ser retirados.

8.7 - Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.

8.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar fora do prazo previsto no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 (dois dias úteis antecedentes à abertura dos envelopes de habilitação), falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

---

## **IX – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO**

---

9.1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária será formalizado conforme artigo 62, da Lei 8.666/93 e suas alterações e incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

9.1.2 – Para fins de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em validade;
- b) cópia da documentação do veículo em validade;
- c) cópia da concessão para prestação de serviços de táxi, emitida pela Prefeitura Municipal;



d) atestado de bons antecedentes criminais, atualizado, emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais.

9.2 - A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.3 - O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses.

9.4 - O contrato firmado com a Câmara Municipal de Mateus Leme não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

9.5 - A licitante a ser contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal de Mateus Leme, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.6 - A tolerância da Câmara Municipal de Mateus Leme com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Câmara exercer seus direitos a qualquer tempo.

---

## **X - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

---

10.1 - O contrato a ser firmado, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### ***I - Por acordo das partes:***

- a) Quando necessária modificação do regime de fornecimento;
- b) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento;
- c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

---

## **XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

---

11.1 - O contrato a ser firmado poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

---

---

## **XII – DA FISCALIZAÇÃO**

---

---

12.1 - A Câmara Municipal de Mateus Leme designará, formalmente pelo Presidente, um servidor ou vereador para fiscalizar a execução do objeto da licitação.

12.2 - A Câmara Municipal de Mateus Leme reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

---

---

## **XIII – DO PAGAMENTO**

---

---

13.1 – A CONTRATADA será remunerada de acordo com o valor de cada serviço prestado, após a apresentação do formulário constante no anexo III, devidamente preenchido, sem rasuras, devendo aguardar até 05 (cinco) dias úteis do seu efetivo recebimento.

13.2 – Caso a contratada necessite utilizar estacionamento particular, a nota de pagamento deverá ser entregue juntamente com o formulário referente à prestação do serviço.

13.3 – O pagamento será efetuado após aprovação do presidente da Câmara Municipal de Mateus Leme/MG.

13.4 - Do pagamento serão abatidos os valores correspondentes ao INSS.

13.5 - Na hipótese de o formulário de prestação de serviço apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no sub-item 13.1 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação de novo formulário isento de erros.

---

---

## **XIV - DAS OBRIGAÇÕES**

---

---

14.1 - São obrigações da CONTRATADA:

14.1.1 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da execução do objeto deste certame.

14.1.2 - Atender às solicitações contidas nas autorizações expedidas pela Câmara Municipal de Mateus Leme, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos.

14.1.3 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da execução do objeto, excluindo os de responsabilidade da CONTRATANTE.

14.1.4 - Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

14.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

14.4.1 – Fornecer à CONTRATADA toda documentação necessária à execução dos serviços em tempo hábil.

14.4.2 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega do formulário de prestação do serviço.

---

## **XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

15.1 - A licitante que ensejar o retardamento do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal, recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Mateus Leme (Poderes Executivo e Legislativo), pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

15.2 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 00.002.000.01.122.0050.4003-33.90.36.00-100-20 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outros serviços de terceiros pessoa física – Sub elemento: Fretes e transportes de encomendas.

15.5 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar esta licitação.

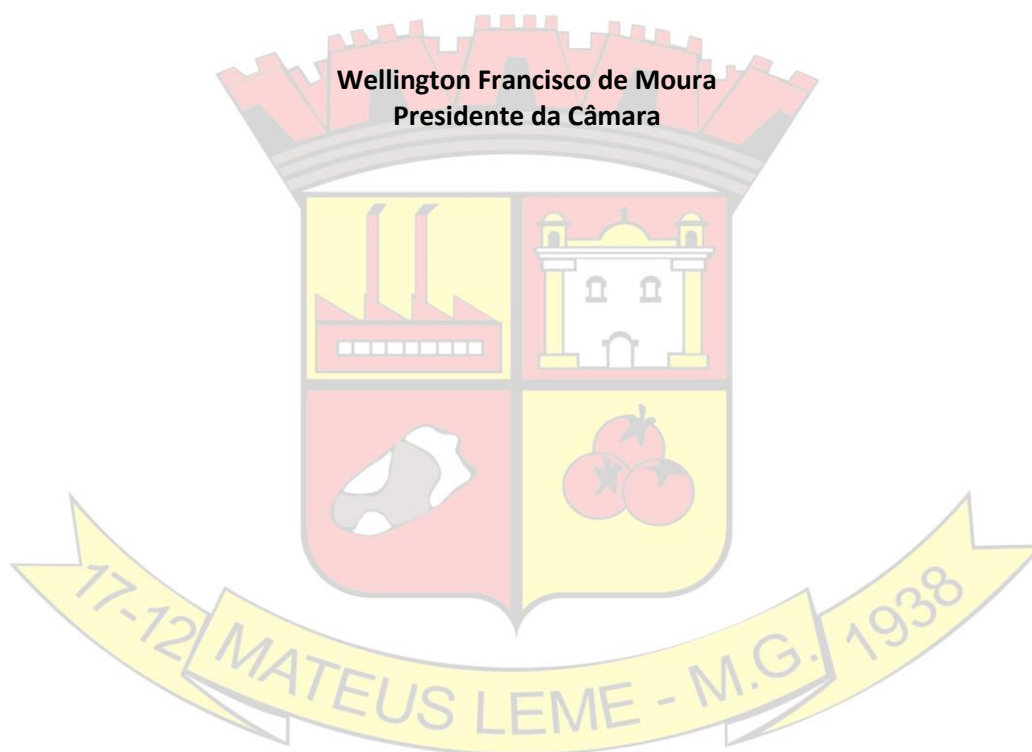
15.6 - O Presidente da Câmara Municipal de Mateus Leme poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado,

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Mateus Leme, 21 de julho de 2022.

**Alessandra Caetana de Oliveira**  
Presidente da CPL



**ANEXO I**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 09/2022 – CARTA CONVITE 05/2022**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de serviço de táxi para atender à Administração da Câmara Municipal.

**2. JUSTIFICATIVA**

Com o objetivo de oferecer as condições necessárias para que a Câmara Municipal possa promover o envio de documentos como ofícios, convocações e outros, a prestação de serviços de forma esporádica pelo Legislativo se faz absolutamente necessária. Outro ponto que justifica a contratação do referido serviço são os deslocamentos necessários, feitos até a Assembleia Legislativa do Estado, Cidade Administrativa, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de outras cidades para defender os interesses da população do município de Mateus Leme. Vale ressaltar, ainda, o fato de até a presente data, terem sido prestados estes mesmos serviços em um montante que se aproxima do teto máximo de contratações por meio de dispensa, o que evidencia ainda a real necessidade de abertura do certame para este fim. Ademais, existe dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação do Posto de Combustível, conforme Certidão do setor de contabilidade desta Casa.

**3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI**

3.1 O serviço deverá ser realizado somente quando devidamente solicitado pela Câmara Municipal.

3.2 Os serviços deverão ser realizados pelo prazo de 12 (doze) meses.

**4. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Aceitável valor máximo de R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) por Km rodado e R\$ 28,33 (vinte e oito reais e trinta e três centavos) por hora parada.

4.2 Dotação Orçamentária: 00.002.000.01.122.0050.4003-33.90.36.00-100-20 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outros serviços de terceiros pessoa física – Sub elemento: Fretes e transportes de encomendas, sendo que o valor máximo disponibilizado é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

4.3 O valor estimado do objeto desta contratação se encontra na fase interna deste procedimento licitatório, justificado e planilhado.

**5. DEVERES DA CONTRATANTE**

5.1 Fornecer à CONTRATADA toda documentação necessária à execução dos serviços em tempo hábil.

5.2 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega do formulário de prestação do serviço.

## **6. DEVERES DA CONTRATADA**

6.1 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da execução do objeto deste certame.

6.2 Atender às solicitações contidas nas autorizações expedidas pela Câmara Municipal de Mateus Leme, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos.

6.3 Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da execução do objeto, excluindo os de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.4 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

## **7. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 87, da Lei de Licitações, isoladas ou cumulativas. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mateus Leme, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

7.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Mateus Leme, 21 de julho de 2022.

### **Comissão Permanente de Licitação**

**Alessandra Caetana de Oliveira**  
Presidente

**Gleison Antônio Carvalho**  
Membro

**Werley Rony Gonçalves de Freitas**  
Membro

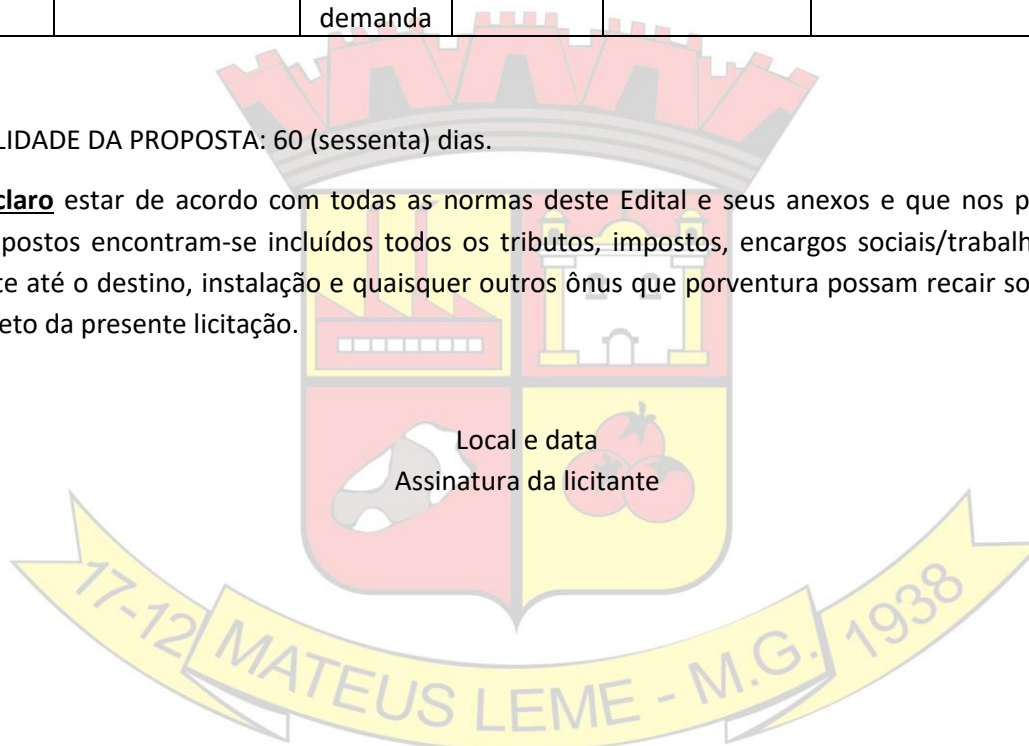
**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

<b>PROCESSO LICITATÓRIO 09/2022 – CARTA CONVITE 05/2022</b>	
<b>DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA (PREENCHIMENTO PELA PROPONENTE)</b>	
Nome completo:	
CPF:	
Endereço:	
Telefone/fax:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PERÍODO	VALOR (R\$)	
				KM RODADO	HORA PARADA
1	Serviço de táxi	De acordo com demanda	12 meses		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

**Declaro** estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais/trabalhistas, frete até o destino, instalação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.



**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO 09/2022 – CARTA CONVITE 05/2022**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**DESPESA DE TRANSPORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PLACA DO VEÍCULO: \_\_\_\_\_

NOME DO MOTORISTA: \_\_\_\_\_

DESTINO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

USUÁRIO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO USUÁRIO: \_\_\_\_\_

HORÁRIO DE SAÍDA: \_\_\_\_\_ HORÁRIO DE CHEGADA \_\_\_\_\_

KILOMETRAGEM - SAÍDA \_\_\_\_\_ CHEGADA \_\_\_\_\_

KILOMETRAGEM PERCORRIDA: \_\_\_\_\_

VALOR DO KILÔMETRO RODADO: R\$ \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_ = R\$ \_\_\_\_\_

HORAS PARADAS: \_\_\_\_\_ VALOR R\$ \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_ = R\$ \_\_\_\_\_

ESTACIONAMENTO: R\$ \_\_\_\_\_

TOTAL KILOMETRAGEM + HORAS PARADAS + ESTACIONAMENTO: R\$ \_\_\_\_\_

INSS: R\$ \_\_\_\_\_

AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA: \_\_\_\_\_

**PRESIDENTE**

OBS:

---

---

---

---

---



**ANEXO IV**

**CARTA CONVITE 05/2022**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

À

Câmara Municipal de Mateus Leme/MG

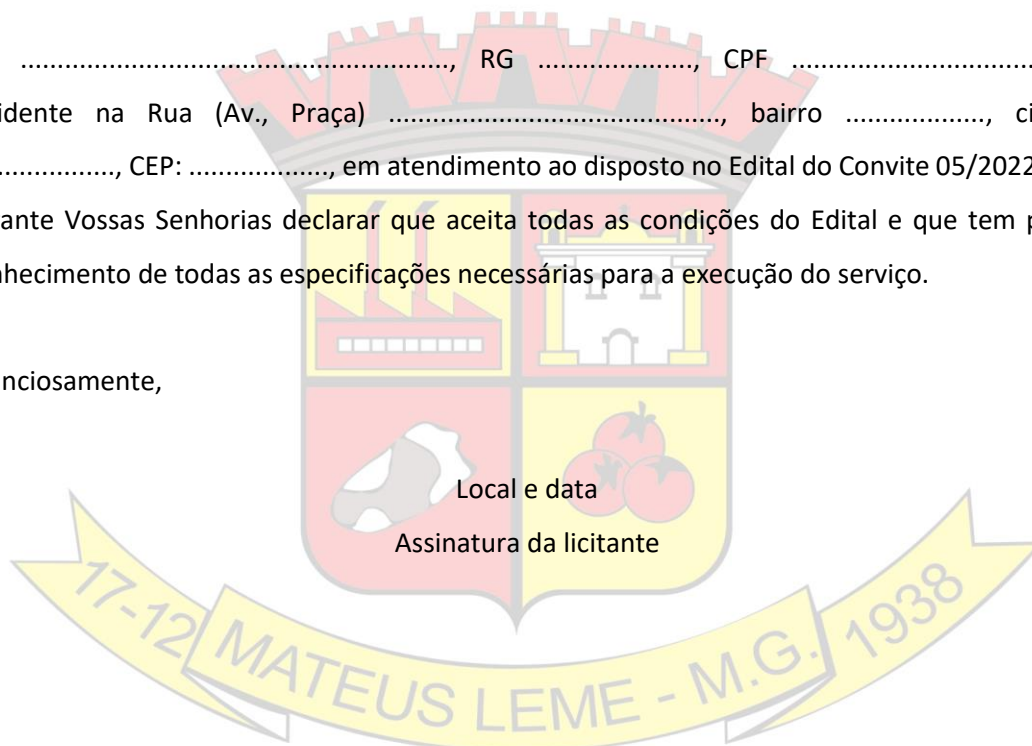
A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Processo Licitatório 09/2022

Prezados Senhores,

Eu, ....., RG ....., CPF .....,  
residente na Rua (Av., Praça) ....., bairro ....., cidade  
....., CEP: ....., em atendimento ao disposto no Edital do Convite 05/2022 vem  
perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno  
conhecimento de todas as especificações necessárias para a execução do serviço.

Atenciosamente,



**ANEXO V**

**CARTA CONVITE 05/2022**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES DO EDITAL**

À

Câmara Municipal de Mateus Leme/MG

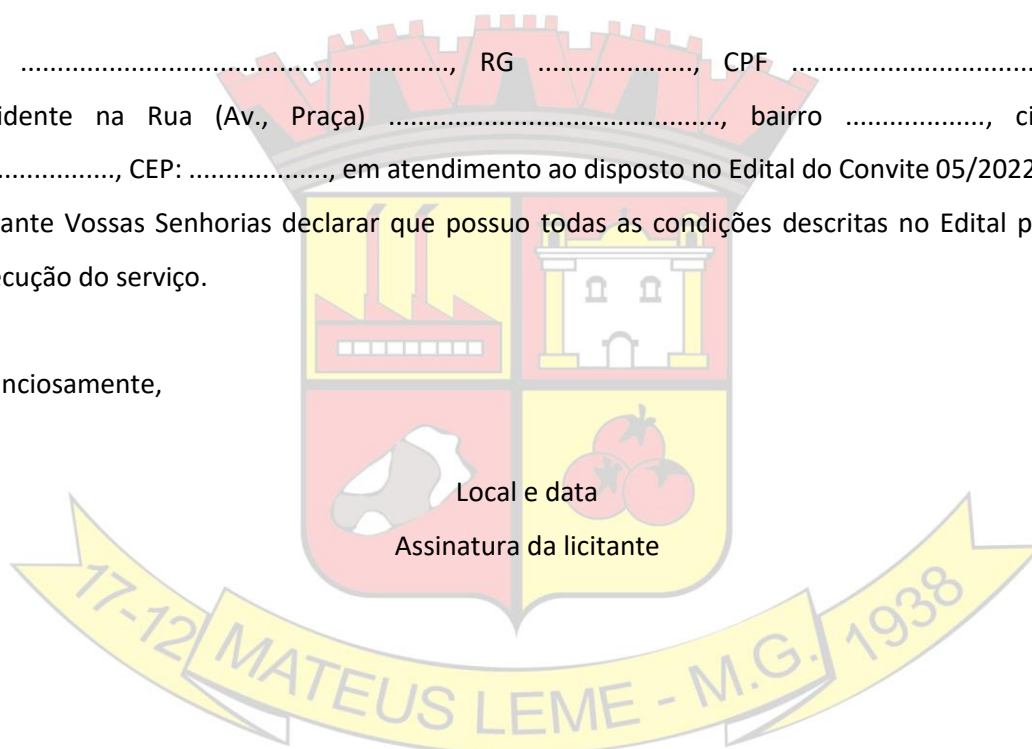
A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Processo Licitatório 09/2022

Prezados Senhores,

Eu, ....., RG ....., CPF .....,  
residente na Rua (Av., Praça) ....., bairro ....., cidade  
....., CEP: ....., em atendimento ao disposto no Edital do Convite 05/2022 vem  
perante Vossas Senhorias declarar que possuo todas as condições descritas no Edital para a  
execução do serviço.

Atenciosamente,



**ANEXO VI**

**CARTA CONVITE 05/2022**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

Câmara Municipal de Mateus Leme/MG

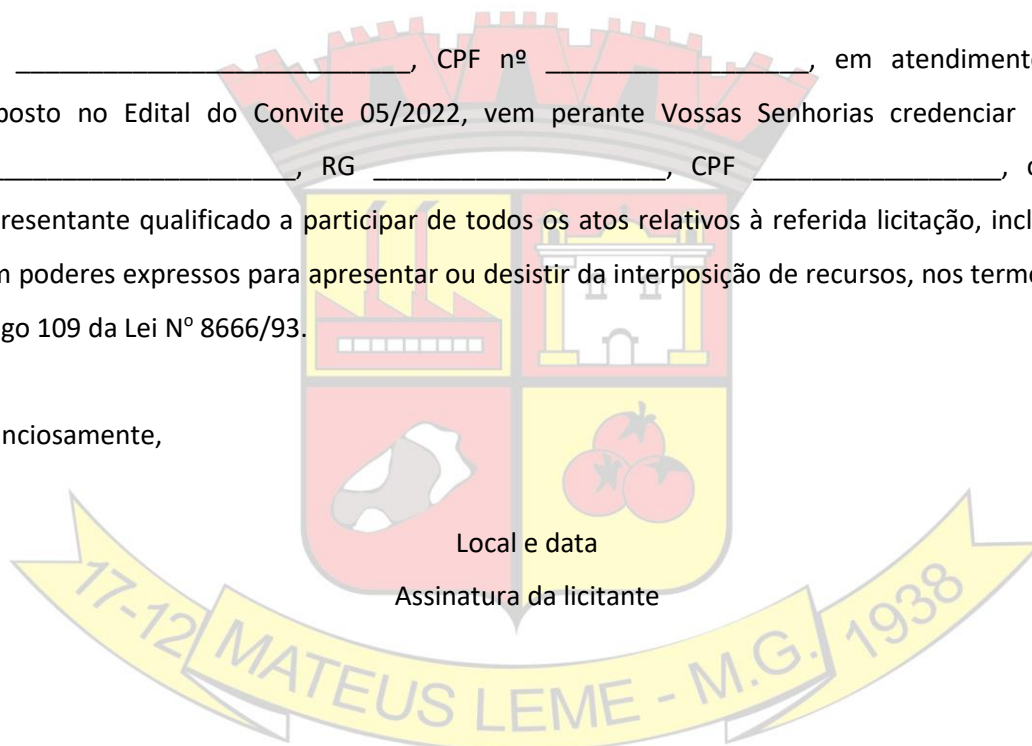
A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Processo Licitatório 09/2022

Prezados Senhores,

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no Edital do Convite 05/2022, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente,

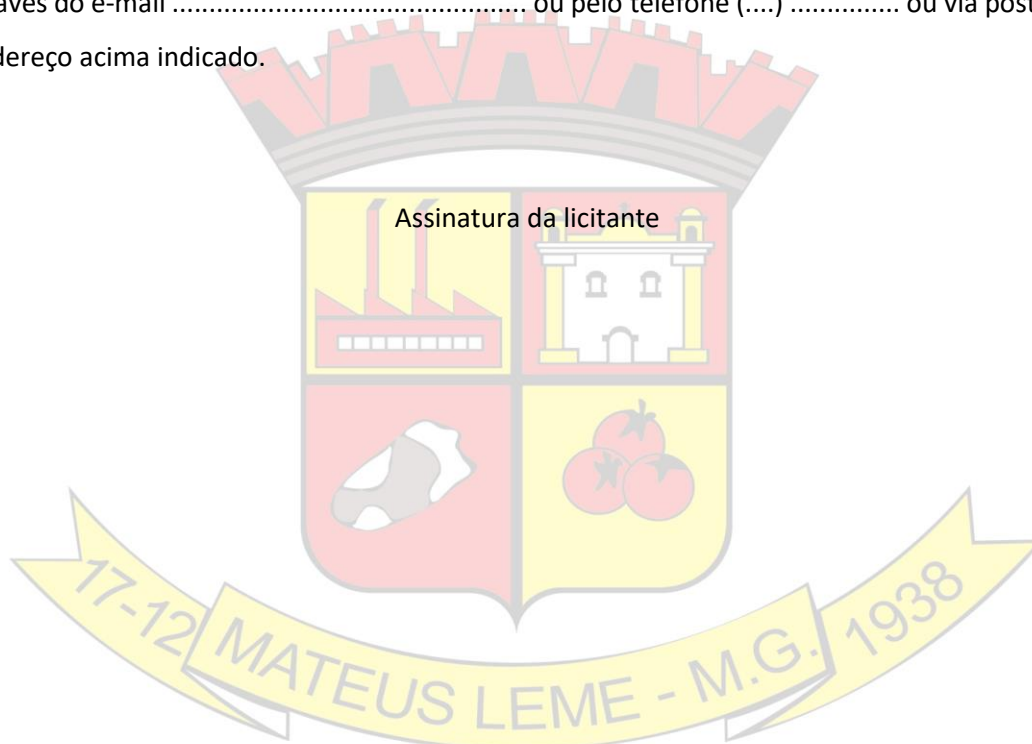


**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.**

**ANEXO VII**

**RECIBO DO EDITAL REFERENTE AO PROCESSO n.º 09/2022 – CONVITE n.º 05/2022**

Eu, ....., RG ....., CPF .....,  
residente na Rua (Av., Praça) ....., bairro ....., cidade  
....., CEP: ....., declaro para todos os fins de direito que em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022,  
RECEBI da Câmara Municipal de Mateus Leme, o edital referente ao Processo n.º 09/2022 –  
Convite n.º 05/2022 bem como a minuta do contrato. Declaro, ainda, que desejo ser  
informado(a) de qualquer alteração que eventualmente vier a ocorrer, o que poderá ser feito  
através do e-mail ..... ou pelo telefone (....) ..... ou via postal no  
endereço acima indicado.



ANEXO VIII

CARTA CONVITE 05/2022

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

À

Câmara Municipal de Mateus Leme/MG

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Processo Licitatório 09/2022

Assunto: Desistência de Recurso referente à fase de habilitação do Convite 05/2022

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinada, participante deste certame, declaro, na forma e sob as penas da Lei 8.666/93, que não pretendo recorrer do resultado do julgamento da documentação referente ao convite acima epigrafado, renunciando expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura da(s) proposta(s) da(s) licitante(s) habilitada(s).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante - CPF do licitante

**Obs.: As licitantes que não tiverem a intenção de recorrer das decisões proferidas pela comissão poderão imprimir e preencher o termo de renúncia.**

ANEXO IX

CARTA CONVITE 05/2022

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

À

Câmara Municipal de Mateus Leme/MG

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Processo Licitatório 09/2022

Assunto: Desistência de Recurso referente à fase de propostas do Convite 05/2022

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinada, participante deste certame, declaro, na forma e sob as penas da Lei 8.666/93, que não pretendo recorrer do resultado do julgamento das propostas referentes ao convite acima epigrafado, renunciando expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante - CNPJ/CPF do licitante

**Obs.: As licitantes que não tiverem a intenção de recorrer das decisões proferidas pela comissão poderão imprimir e preencher o termo de renúncia.**

**ANEXO X**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 09/2022 - CARTA CONVITE 05/2022**  
**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**Contrato Administrativo que entre si firmam a Câmara Municipal de Mateus Leme e a pessoa física ....., mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 23.769.490/0001-90, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas nº 736, Centro, CEP 35.670-000, representada neste instrumento pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Wellington Francisco de Moura, inscrito no CPF sob o n. 005.251.716-06.

**CONTRATADA:** ..... CPF ....., residente na Rua ....., CEP .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:** O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93 - art. 22, modalidade Carta Convite n.º 05/2022, Processo 09/2022.

**Parágrafo único:** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviço de táxi para atender à Administração da Câmara Municipal, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Serviço de táxi	De acordo com demanda

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA RESCISÃO:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em \_\_\_/\_\_\_/2022, com término em \_\_\_/\_\_\_/2023, podendo a qualquer tempo ser rescindido em caso de inadimplência ou por mútuo consentimento das partes, podendo também ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:** Pelo serviço relacionado na cláusula segunda, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$..... (.....) por Km rodado e R\$..... (.....) por hora parada, através de cheque nominativo à CONTRATADA ou através de depósito em sua Conta Corrente.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A contratada deverá entregar o formulário de prestação do serviço devidamente preenchido e sem rasuras e, em caso de necessidade de uso de estacionamento

particular, o comprovante do pagamento efetuado, devendo aguardar até 05 (cinco) dias úteis do seu efetivo recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

*a) São obrigações da CONTRATADA:*

- 1) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos à contratante ou ainda a terceiros em decorrência da execução do objeto deste certame;
- 2) Atender as solicitações contidas nas autorizações expedidas pela Câmara Municipal de Mateus Leme, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos;
- 3) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da execução do objeto, excluindo os de responsabilidade da contratante;
- 4) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento;

*b) São obrigações da CONTRATANTE:*

- 1) Fornecer à CONTRATADA toda documentação necessária à execução dos serviços em tempo hábil;
- 2) Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega do formulário de prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

a) As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mateus Leme relativo ao exercício de 2022:

00.002.000.01.122.0050.4003-33.90.36.00-100-20 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outros serviços de terceiros pessoa física – Sub elemento: Fretes e transportes de encomendas.

b) O presente contrato tem como origem o Processo nº 09/2022 – Carta Convite nº 05/2022.

c) O fiscal do contrato será o sr. \_\_\_\_\_, e a gestão ficará a cargo do Sr. \_\_\_\_\_.

d) As partes elegem o foro da Comarca de Mateus Leme para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mateus Leme, ..... de ..... de 2022

Presidente de Câmara

Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_